



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE FARO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX/2017-PMF

CONTRATATO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2017-PMF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARO, POR IERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.178.272/0001-08, com domicílio na Rua Dr. Dionísio de Bentes, s/n, Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sr^a. Jardiane Viana Pinto, brasileira e domiciliada na Travessa Pe. José Nicolino no bairro Centro, portadora do CPF nº 677.509.312-87, neste ato denominado “Contratante” e Outro Lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XX, neste ato simplesmente denominada “Contratada”, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, objeto do Pregão Presencial nº 0005/2017-PMF, datada de 21/07/2017, homologada pela Sr^a. Prefeita Municipal têm entre si justo acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O Objeto é a execução SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE FARO, a preços fixos e sem reajuste para execução do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Licitação na Modalidade Pregão nº 005/2017-PMF, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pela Sr^a Jardiane Viana Pinto, Prefeita Municipal, Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR

O preço total geral para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx(), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A despesa com execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos do orçamento vigente, conforme dotação a baixo.

16 01 2.026 transporte escolar/ensino fundamental

Rua Dr. Dionísio Bentes – S/Nº - Centro – 68.280-000 – FARO – PARÁ
CNPJ – 05.178.272/0001-08



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE FARO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA obriga-se a executar o serviços de transporte escolar à CONTRATANTE, em condições de utilização e tráfego em até 31 de dezembro contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

Paragrafo Único. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazo estabelecidos na planilha de rotas.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços.

CLAUSULA SETIMA – DO INICIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato nos termos que for determinado pela Contratante.

CLAUSULA OITAVA – DA PROROGAÇÃO DO PRAZO

Somente poderá ser admitida alteração do prazo, conforme determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcial o presente Contrato, assim como associação, fusão, cisão ou incorporação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer (em) na(s) obra(s), em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas:

- a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original ou cópia), no protocolo geral na sede do município.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE FARO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A garantia de execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual responderá pelo inadimplente das obrigações contratuais por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeição execução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento de preços, posto que a vigência do Contrato de empreitada não ultrapassa o período.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE, admitida a defesa prévia, a serem apuradas, na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (um decimo por cento) do valor contratual pro dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do (s) serviço(s);
- b) Multa 0,1% (um decimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, que deverão ser colocadas na obra em ate 10 (dez) dias contados a partir da data de inicio da(s) obra(s);
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligencia, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa 1% (um por cento) do valor contratual quanto a CONTRATADA não disponibilizar os veículos, maquinas e equipamentos na obra, conforme estabelece o Presente Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer a rescisão do contrato conforme o estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Tereceira;

Paragrafo Primeiro: A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE FARO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA OBROGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Assegura a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT, mantendo as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Paragrafo Único. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhistas, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRTANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso ao local de execução dos serviços de transportes

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado a CONTRATADA o direito de defesa previa, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE FARO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita expressamente pela CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência da Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência comprovada de determinação da fiscalização;

CLAUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO FORO

As divergências não resolvidas por arbitragem serão dirimidas no Foro da Comarca de Faro.

Declaram as partes que este Contrato corresponde a manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Faro – PA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas

1ª _____

2ª _____